

Processo n° 099/2023–Inexigibilidade nº. 017/2023

TERMO DE CONTRATO N.º 126/2023

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 099/2023 – Modalidade Inexigibilidade nº. 017/2023 e de outro, Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu*, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia*, inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001-77, com endereço profissional à Rua Majolo Mariano Machado, nº 304, Bairro Interlagos II, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-561, por seu representante legal, o Senhor Juliano Lavarine Calazans Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 080.769.836-90, inscrito na OAB/MG sob o nº 162.320, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2023 - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 017/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 054/2023: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS E MINUTAS DE DOCUMENTOS ADEQUADOS À LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NLLCA, de acordo com as especificações da proposta apresentada pelo CONTRATADO, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa contratada deverá prestar o seguinte serviço:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - 14.133/2021	R\$6.300,00	R\$37.800,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais).







DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O Contratante pagará ao Contratado pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 37.800,00** (**Trinta e sete mil e oitocentos reais**), em 06 (seis) parcelas iguais de **R\$6.300,00** (Seis mil e trezentos reais).

- 3.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.
 - 3.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.
- 3.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.
- 3.4 Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal vigentes;
- 3.5 A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

Centro de Itanhandu CEP: 37464-000

DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência contratual será de 07 (sete) meses, contados da data de assinatura deste contrato administrativo, podendo ser prorrogado nos termos legais;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por contadas dotações do orçamento vigente:

968 - 02.03.00.04.122.0007.2202 - Manutenção das Atividades Administrativas do Depto de Compras e Licitação

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria FR – 1.500

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA:- Para a execução do contrato, além da proposta apresentada, deverão ser observados os seguintes deveres do CONTRATADO:

7.1 - Apresentar Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;







- 7.2 Garantir que o executor dos serviços seja o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, OAB/MG 162.320, que detém a notória especialização e o know-how para a execução dos serviços propostos;
- 7.3 Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição destes, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;
- 7.4 Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante;
- 7.5 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.8 Manter durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

- 8.1. Receber os serviços objeto da contratação nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência e Solicitação;
- 8.2. Permitir e viabilizar o acesso dos servidores à consultoria/assessoria, proporcionando condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 8.3. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura adequados para as reuniões presenciais, bem como se responsabilizar pela infraestrutura tecnológica para as reuniões online;
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 8.5. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;
- 8.6. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 8.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;
- 8.9. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 8.10. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada;

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO







CLÁUSULA NONA: A fiscalização da prestação de serviço, objeto da presente licitação, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Licitação e Contratos, Sr.Marcos Alexandre de Carvalho, matrícula 08554, telefone: (35) 3361-2000, e-mail: licitação@itanhandu.mg.gov.br.

9.1 – As exigencias e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA:- O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços objetos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Penalidades

- 14.1 A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 14.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:
 - 14.2.1 multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
 - 14.2.2 multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
 - 14.2.3 impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
 - 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
- 14.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 14.3.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.







- 14.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 14.5 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.6 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 06 de julho de 2023.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Paulo Henrique Pinto Monteiro	Juliano Lavarine Calazans Silva
PREFEITO MUNICIPAL	JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ESTEMUNHAS:	



